DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7100/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4307/2018
PROTOCOLO	: 1899086
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Aparecida Pedro Rodrigues**, inscrita no CPF sob o n.º 368.483.521-87, titular efetiva do Cargo de Assistente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANA - DFAPP – 2104/2020" fls. 59-60**, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC – 3737/2020" fl. 61**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passa-se ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se

que o benefício – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado integralmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 56), com fulcro nos arts. 73, incisos I, II e III, e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/05, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Aparecida Pedro Rodrigues**, inscrita no CPF sob o n.º 368.483.521-87, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 344/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX